

**LEI N.º 1989
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001**

**INSTITUI O ESTUDO DA DEPENDÊNCIA QUÍMICA E SUAS
CONSEQUÊNCIAS NEURO-PSICO-SOCIOLÓGICAS, NO CURRÍCULO
ESCOLAR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 26 de novembro de 2001 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 1989

Art. 1.º Fica instituído o estudo da dependência química (uso de álcool e drogas) e suas consequências neuro-psico-sociológicas, na grade curricular das escolas municipais de Santos.

Art. 2.º A equipe técnica de cada unidade de ensino poderá convidar especialistas no assunto para ministrar conferências, palestras, seminários etc., preferencialmente dispondo do apoio de núcleos existentes no Município, com a finalidade de apresentar iniciativas e experiências realizadas.

Parágrafo único. As atividades mencionadas poderão contar também com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá alocar recursos e meios ao seu alcance.

Art. 3.º Esta lei deverá ser regulamentada até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio José Bonifácio., em 13 de dezembro de 2001.

**BETO MANSUR
Prefeito Municipal**

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 13 de dezembro de 2001.

**ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO
Chefe do Departamento**

Publicação no Diário Oficial de Santos, em 14/12/2001